

## LEI Nº 22/74

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO MUNICIPAL DE TELEVISÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI;

DECRETA:

ART. 1º FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A INSTITUIR CONSÓRCIO MUNICIPAL COM OS MUNICÍPIOS DE IBIRAÇÓ, LINHARES, COXATIMA,

SÃO MATEUS, PANCAS, SÃO GABRIEL DA PALHA,  
DUA ESPERANÇA, PINHEIRO, MONTANHA, ANCUR,  
MANTENÓPOLIS, ECOFORANGA, CONCEIÇÃO DA BARRA,  
BAIXO GANDU, E BARRA DE SÃO FRANCISCO,  
OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO, NO NORTE DO  
ESTADO, DE REPETIDORES DESTINADOS A CAP-  
TAR SINAIS A CORES, PARA IMAGENS DE TELE-  
VISÃO NOS moldes que vem sendo utiliza-  
dos TALMENTE A ESTE MUNICÍPIO.

§ UNICO - O PREFEITO FIRMARÁ O DOCUMENTO QUE  
INSTITUIRÁ O CONVÊNIO DE QUE TRATA ESTE  
ARTIGO. "AD REFERENDUM" DA Câmara munic-  
pal.

ART. 2º - PARA EXECUÇÃO DESTA LEI, FICA O PODER EXECU-  
TIVO AUTORIZADO A ABRIR CREDITO ESPECIAL  
DE ATÉ A QUANTIA DE CR\$ 80.000,00 (OITENTA  
MIL CRUZEROS) VALENDO-SE DOS RECURSOS  
PROVENIENTES DO EXCESSO DE arrecadação  
E DE ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE DOVA-  
ÇÕES ORÇAMENTARIAS CONSIGNADAS NO  
ORÇAMENTO URGENTE.

ART. 3º - ESTA LEI, ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA  
DA SUA PUBLICAÇÃO, REVOCANDO AS DISPO-  
SIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GRANDE DO PREFEITO, 19/JUNHO/1970  
ANTONIO URLE  
PREFEITO MUNICIPAL